



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com
EDITAL Nº 03/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ATENDIMENTO MÉDICO - HOSPITALAR EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI.

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO;
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS;
4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO;
5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO;
6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO;
8. DOS RECURSOS;
9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO;
10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO;
11. DO DESCREDENCIAMENTO;
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
14. DO FORO;

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

- ANEXO I – Especificação do Objeto dos Serviços – Estimativa de Custo e Orçamento;
- ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- ANEXO IV – Comprovação de Atendimento do INC. XXXIII do ART. 7º da CF;
- ANEXO V – Declaração atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- ANEXO VI - Termo de Referência 079;
- ANEXO VII – Minuta do Contrato de Credenciamento.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALMAS, no Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, para fins de CREDENCIAMENTO de prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, especializados para internação de usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Palmas Tocantins, que apresentarem quadro suspeito ou confirmado do novo coronavírus (COVID-19), evoluído para sintomas graves da doença.

Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal da Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento – COMEC e no site do Município(www.palmas.to.gov.br).

Processo nº: 2021032410 -Tipo da Contratação: Credenciamento

Data do recebimento da documentação: 30 dias após a publicação do presente Edital.

Período para Credenciamento: o credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal da Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento e no site do Município(www.palmas.to.gov.br); (<https://www.palmas.to.gov.br/busca-site/?q=credenciamento>)

Local de entrega: nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, situada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650, Telefone 3218-5301.

SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

Diretoria de Alta e Média Complexidade – DMAC

Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde de Palmas – DEXFMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Fonte de Recursos: 0401.00.103/0010.00.777/0040.00.777

Funcional Programática: 8600.10.302.1110.2742

Natureza da Despesa: 33.90.39

Valor Total Estimado: R\$ 7.999.800,00

LEGISLAÇÃO APLICADA

Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Decreto Municipal nº 132/98 com a Instrução Normativa nº 01/05;

Portaria GM nº 1034/2010;

Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001;

Lei Municipal nº 1.689/2009.

1. DO OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO DE PALMAS, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, o Decreto municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, portaria nº 561/GM/MS de 26 de Março de 2020 com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, para fins de CONTRATAÇÃO imediata por meio de Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Palmas/TO (art. 24 da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar o serviço de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, adaptados para atender exclusivamente pacientes suspeitos ou confirmados com o novo coronavírus (COVID-19), que necessitem de internação.

1.2. Será credenciada a quantidade de 20 (vinte) Leitos de UTI, de acordo com a disponibilidade e oferta do credenciado, conforme a necessidade e interesse da administração pública, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo observado o item 5.3, quanto à quantidade mínima por proposta.

1.3. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, mediante a necessidade e o interesse da administração pública por meio da Diretoria de Média e Alta Complexidade – DMAC em realizar novos contratos de credenciamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

1.4. Após a publicação do extrato do edital de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, os interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto durar sua vigência. As propostas enviadas posteriormente ao prazo de 30 dias, serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim a empresa que possuir maior capacidade operacional para suprir tal necessidade conforme a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste processo seletivo, às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

2.1.2. A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis.

2.1.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Especial de Credenciamento de Palmas/TO.

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

2.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos, produtos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.9. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 drecsa.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

3.1. Até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO.

3.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização da petição.

3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO.

3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão Especial de Credenciamento – COMEC.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas mediante ofício aos participantes deste credenciamento nos endereços indicados pelas mesmas.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da solicitação da proposta de credenciamento, conforme Anexo II deste Edital, acompanhada da documentação descrita nos subitens b.1, b.2 e b.3 do item 5 endereçada à Comissão Especial de Credenciamento;
- b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para entregar e receber o termo de recebimento da documentação pela Comissão;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Julgamento das propostas pela Comissão Especial de Credenciamento;
- e) Envio ao gestor da Pasta para decisão sobre a contratação;
- f) Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- g) Homologação e Adjudicação;
- h) Divulgação do nome da empresa habilitada;
- i) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 3 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão elaborar proposta com base em valores por diária de Leitos de UTI, bem como, com a cobertura de despesas de honorários médicos, pareceres médicos especializados, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos e procedimentos, com capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, contendo o valor unitário e total, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. Quaisquer custos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

5.3. O quantitativo deve ser de no **mínimo 05 (cinco) leitos de UTI** por estabelecimento de saúde, a fim de que sejam contemplados pela **PORTARIA GM/MS Nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021**, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.6. A oferta deverá ser precisa e limitada ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

5.7. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento, respeitando o período de vigência deste edital.

5.8. A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo II, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração autenticada em cartório).

5.9. A Comissão Especial de Credenciamento julgará a aptidão das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

a) Comprovar que a empresa apresentou a documentação solicitada nos subitens b.1, b.2 e b.3.

b) Comprovar que a documentação da empresa interessada atende aos seguintes critérios:

b.1) Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Palmas;
- Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);
- As empresas que possuem postos de coleta ou unidades filiais utilizadas na execução dos serviços submetidos ao presente certame deverão apresentar alvarás de funcionamento e sanitário desses estabelecimentos;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/2011^[1] (para empresas sem fins lucrativos);
- Declarações contidas nos Anexos II, III, IV e V;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado) conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- Inscrição Municipal (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC);

b.2) Para a comprovação da **Regularidade Fiscal**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

- Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca de Palmas.
- Certidão de Cadastro De Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Da União;
- Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Do Estado do Tocantins;

b.3) Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Diploma e registro contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional contendo a disponibilidade de Recursos Humanos, corpo clínico comprovadamente especializado na área da prestação dos serviços ofertados, disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados e estrutura física condizente com as especificidades dos serviços ofertados, comprovando a prestação de serviços de internação em Leitos de UTI;
- Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- Em caso da contratada que tenham o auxílio de empresas que realizam serviços de apoio, trazer o contrato de prestação de serviços entre as partes.

5.10. Relativo à documentação complementar:

- Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II;
- Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme anexo IV;
- Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Anexo III;
- Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V.

5.11. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação:

- a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Comissão Especial de Credenciamento, Caso não atenda a qualquer das condições previstas no edital 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado.
- b) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- c) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- d) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor científico e assistente técnico a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas em cartório ou pela Comissão Especial de Credenciamento.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

6.1. As interessadas em se credenciar em deverão entregar, os envelopes contendo as documentações até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação do presente Edital, no endereço Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650, Telefone 3218-5301, Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Especial de Credenciamento processará a verificação da documentação apresentada por interessado, de acordo com o estabelecido neste Edital.

7.2. Será considerado habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, e devidamente julgado pela Comissão Especial de Credenciamento e aprovada mediante parecer da área demandante.

7.3. A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação até o prazo que consta para apresentação da proposta prevista no item 6.

7.4. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento – COMEC.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informados, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Especial de Credenciamento, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

8.3.2. Data e assinatura, fazendo menção do nome do signatário;

8.2.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.2.4. Fundamentação do pedido;

8.2.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

8.5. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro do respectivo prazo legal, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

8.6. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) será por ato do Secretário Municipal de Saúde de Palmas/TO ou a quem de competência estiver investido.

10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo sem a interposição de recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO.

10.2. O contrato de credenciamento terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse da administração pública, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Palmas/TO, contada a partir de sua assinatura, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

10.3. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

10.4. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante em Anexo VII deste Edital.

10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

10.5.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

10.5.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

10.5.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento e avaliação desenvolvida pela contratante;

10.5.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

10.5.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

10.5.6. Fica vedado o pagamento de sobretaxa perante ao serviço prestado pela Credenciada.

10.5.7 A distribuição dos serviços somete ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde Palmas, podendo inclusive a credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

11.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

11.6. O credenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

11.7. Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

11.8. Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.9. Ocorrera o credenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.10. O credenciado que desejar se credenciar deverá solicitar mediante aviso escrito à Diretoria de Média e Alta Complexidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, às seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida,



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

respeitados os limites legais; e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Saúde de Palmas/TO.

Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer a Secretária Municipal de Saúde.

12.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

12.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

12.11. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

12.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;

b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da

Comissão Permanente de Licitação;

c) Concluído o prazo estabelecido no item 12.8 os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente

d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada ao Coordenador da Comissão Especial de Credenciamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2. Fica assegurado a Secretária Municipal de Saúde de Palmas/TO ou ao Secretário Executivo da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Gestor da pasta poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento dos credenciados, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Município e da União.

13.3. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o Coordenador da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das empresas credenciadas, realizar modificações nos termos do edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Município de Palmas – Tocantins e do Diário da União.

13.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal da Saúde.

13.6. A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

13.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

13.8. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Coordenador Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas TO, situada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650 , telefone 63 3218-5301.

13.10. O reajuste de preço será discutido no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

13.11. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e/ou Procuradoria Geral do Município.

13.12. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

13.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

13.14. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Municipal de Saúde – Palmas/TO na prestação dos serviços objeto deste



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

credenciamento.

13.15. Nos casos de urgências a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao usuário independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, onde será faturado na competência subsequente.

13.16. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

13.17. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO.

13.18. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

13.19. A Credenciada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Credenciante, sendo vedada a subcontratação total do contrato, observando os requisitos deste Edital.

13.20. O presente edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

13.21 Fica vedado o pagamento de taxa extra com relação a tabela adotada.

13.22 Possibilidade de Descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados entre as partes.

13.23 O usuário do SUS pode denunciar através dos canais disponíveis, quando houver qualquer tipo de irregularidade por parte da credenciada.

13.24 Obrigação da entidade privada credenciada colocar em loca visível ao público usuário placa com a divulgação que atende o SUS.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 14 de junho de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI

Secretário Interino da Saúde

Ato nº 472 – DSG



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO;

a) A Credenciada deverá fazer consta no Requerimento de Credenciamento.

2. O quantitativo deve ser de no **mínimo 05 leitos de UTI** por estabelecimento de saúde, a fim de que sejam contemplados pela **PORTARIA GM/MS Nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021**, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19.

2.1.A relação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva exclusivo para atendimentos de casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 a ser contratados apresenta-se no quadro a seguir:

PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	QTD	VALOR CUSTEIO / DIÁRIA (R\$)	VALOR CUSTEIO DIÁRIA MÊS	VALOR CUSTEIO TOTAL
				MÊS (R\$)	3 MESES (R\$)
DIÁRIA DE LEITO EM DISPONIBILIDADE – UTI COVID-19	08.02.01.02 9-6	20 LEITOS	1.600,00	960.000,00	2.880.000,00
DIÁRIA DE LEITO EFETIVAMENTE OCUPADO – UTI COVID-19	08.02.01.02 9-6		1.000,00	600.000,00	1.800.000,00
*TRATAMENTO DE INFECÇÃO POR COVID – 19 (ADMISSÕES)	03.03.01.02 2-3	40 PACIENTES	1.500,00	60.000,00	180.000,00



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

**SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE (EXAMES)		-	40 PACIENTES	20.000,00	800.000,00	2.400.000,00
*** SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE	VISITA MÉDICA	-	12 PACIENTES	150,00	1.800,00	5.400,00
	IMPLANTE DE CATÉTER		12 PACIENTES	800,00	9.600,00	28.800,00
	SESSÃO DE HEMODIÁLISE		12 PACIENTES /28 SESSÕES / MÊS	700,00	235.200,00	705.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.999.800,00

2.2*O procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo Coronavírus – COVID 19, para cada 20 leitos são estimados a admissão de 2 pacientes por leitos ao mês.

2.3.**As quantidades físicas e financeiras dos serviços de apoio diagnóstico e de procedimentos de média e alta complexidade são *estimados* 04 exames por pacientes admitido e podem variar de acordo com a Demanda.

2.4. *** Os procedimentos de hemodiálise são estimados, para cada 20 leitos, 12 pacientes admitidos x 28 sessões por paciente/mês.



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

ANEXO II
(EDITAL Nº 03/2021)

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve (m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 03/2021, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar a capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames e/ou procedimentos).
2. As empresas prestadoras de serviços laboratoriais ademais de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior.
3. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.
4. Fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do referido estabelecimento.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

ANEXO III
(Edital nº 03/2021)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Declaramos, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art.32 e do art.97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações, relativamente ao Edital em epígrafe, ciente que sendo os fatos acima falso, responderemos as penas da Lei.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

ANEXO IV
(Edital nº 03/2021)

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, art. 27, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Palmas-TO, ____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

ANEXO V
(Edital nº 03/2021)

DECLARAÇÃO

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso X do art. 132, Lei Complementar Municipal nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta empresa ou sociedade civil **(quando for o caso)**, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário **(quando for o caso)** e parágrafo 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta empresa ou entidade.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 079/2021
CREDENCIAMENTO – LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA
(art. 14 da Lei nº 8666/93)

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar o Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins (art. 24 da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar serviço Hospitalar de Leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva para pacientes suspeitos e/ou confirmados com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus SARS- CoV-2.

1.2. Objeto Geral:

1.1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de (Leito de UTI) destinados aos pacientes encaminhados pelo Município de Palmas/TO, com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos e exames auxiliares de diagnósticos.

1.3. Objeto Específico:

Credenciar, em caráter complementar, pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviço(s) de Leito Clínico, destinados aos pacientes encaminhados pelo Município de Palmas/TO, com cobertura de despesas pertinentes a aquisição por 03 (três) meses de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva para pacientes suspeitos e/ou confirmados com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus SARS- CoV-2, conforme RDC nº 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e RDC nº 26/2012, doravante denominada **CREDENCIADA**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, doravante denominada **CREDENCIANTE**, regulados através da Coordenação Técnica de Regulação.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae que provoca doença respiratória. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a COVID-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) constituindo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional no mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

(COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

No dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, de atuação no âmbito nacional, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a publicação do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A República Federativa do Brasil, por meio da Mensagem Nº 93/2020, da Presidência da República, ao Congresso Nacional, solicitou o reconhecimento de estado de calamidade pública, com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando o disposto no *art. 37, caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal devem obedecer aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando o *art. 196* da Constituição Federal da República, que garante a todos os cidadãos o direito à saúde, o dever do Estado, assegurar por meio de políticas públicas, a garantia do acesso efetivo, universal e igualitário das ações e serviços de saúde;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a *Portaria nº 188/GM/MS*, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a *Lei nº 13.979*, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a *Portaria nº 356*, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o *Decreto nº 6.072*, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando *DECRETO Nº 1.859*, de 18 de março de 2020, que altera o Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declarou a situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), nas partes que especifica;

Considerando o *Decreto nº 1.862*, de 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, no município de Palmas, em razão da pandemia decorrente do COVID-19;

Considerando a *PORTARIA GM/MS Nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021*, do Ministério da Saúde, que Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19, *in verbis*:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19.

§ 1º A habilitação temporária dos leitos de UTI ocorrerá a partir da solicitação do Gestor de Saúde Estadual e Municipal, devendo as



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 drecsa.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

solicitações estarem em consonância com as reais necessidades dos seus territórios. A referida solicitação deverá ocorrer através de ofício, assinado por ambos os Gestores de Saúde e endereçado à Coordenação-Geral e Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD via e-mail cgahd@saude.gov.br
§ 4º O custeio para diária de leito neste âmbito, será de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

Considerando que foi publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nº 3117, em 25/02/2021, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Palmas/TO;

Portanto, em decorrência da situação epidemiológica o Ministério da Saúde do Brasil, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de importância nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios, o que de fato aconteceu.

Nossa Carta Magna de 1988, em seu Art. 6º, que trata a saúde como direito social, como direito primordial ao seu possuidor, conforme se vê, *in verbis*:

“Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#)”
(Grifo nosso)

E, ainda, o Art. 30 da Carta Magna, os Municípios receberam a competência de garantir o fornecimento da saúde como direito social, ofertando a população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
VII - **prestar**, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população;**” (Grifo nosso)

Ressalta ainda a Constituição Federal, no seu Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o acesso a todos os cidadãos do município de Palmas, principalmente em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID – 19).

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Respaldado ainda, pela Constituição Federal em seu Art. 197, afirmando que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Em sendo dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento ou os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

“Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” (Grifo nosso)

Com o fito de garantir a saúde neste momento crítico, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, estabeleceu medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), além das medidas de prevenção, como o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel 70%, lavar as mãos com água e sabão e evitar aglomeração, foi aplicada à estratificação de gravidade do caso bem como os sinais e sintomas de gravidade dos casos, conforme se vê abaixo:

Tabela I - Estratificação de Gravidade de Caso

Casos Leves - APS / ESF	Casos Graves - UPA / Hospitais Privados e Públicos
• Síndrome gripal com sintomas leves sem sinais e sintomas de gravidade E	• Síndrome gripal que apresente os sinais e sintomas de gravidade OU
• Ausência de Comorbidades que indicam avaliação em centro de referência/atenção especializada (idosos, gestantes e puérperas).	• Comorbidades que indicam avaliação em centro de referência/atenção especializada. (Diabetes descompensadas, doenças cardíacas crônicas descompensadas, doenças respiratórias crônicas descompensadas, doenças renais crônicas em estágio avançado, imunossuprimidos, portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológicas, gestantes de alto risco)

Fonte: Protocolo de Tratamento da Influenza. Ministério da Saúde 2017. Protocolo de Manejo Clínico de Síndrome Respiratória Aguda Grave. Ministério da Saúde 2010.

Tabela II - Sinais e Sintomas de Gravidade

ADULTOS	CRIANÇAS
Déficit no sistema respiratório: • Falta de ar ou dificuldade para respirar; ou • Ronco, retração sub/intercostal severa; ou • Cianose central; ou • Saturação de oximetria de pulso 30 mpm);	Déficit no sistema respiratório: • Falta de ar ou dificuldade para respirar; • Ronco, retração sub/intercostal severa; • Cianose central; • Batimento da asa de nariz; • Movimento paradoxal do abdome; • Bradipneia e ritmo respiratório irregular; • Saturação de oximetria de pulso
Déficit no sistema cardiovascular: • Sinais e sintomas de hipotensão	Sinais e Sintomas de alerta adicionais: • Inapetência para amamentação ou ingestão de



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 drecsaude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

(hipotensão arterial com sistólica abaixo de 90mmHg e/ ou diastólica abaixo de 60mmHg); ou • Diminuição do pulso periférico.	líquidos; • Piora nas condições clínicas de doenças de base; • Alteração do estado mental • Confusão e letargia; • Convulsão.
Sinais e sintomas de alerta adicionais: • Piora nas condições clínicas de doenças de base; • Alteração do estado mental, como confusão e letargia; • Persistência ou aumento da febre por mais de 3 dias ou retorno após 48 horas de período afebril.	

Fonte: - WHO technical guidance - patient management - Coronavirus disease 2019 - Kenneth McIntosh, MD. Severe acute respiratory syndrome (SARS). UpToDate Jan 2020. - Protocolo de Tratamento da Influenza. Ministério da Saúde 2017. - Protocolo de Manejo Clínico de Síndrome Respiratória Aguda Grave. Ministério da Saúde 2010. - American Heart Association, 2015.

Para melhor entendimento precisamos saber o que é o coronavírus (COVID-19): Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31 de dezembro de 2019 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). Este vírus pode causar Síndrome Gripal e da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), podendo levar a óbito pacientes que tenham doenças crônicas, como doenças cardíacas, respiratórias, doenças pulmonares, entre outras.

O período de incubação que leva para os primeiros sintomas aparecem desde a infecção por coronavírus, em média, é estimado em de 05 a 06 dias, podendo variar de 0 a 14 dias.

A transmissibilidade dos pacientes infectados por coronavírus relacionado a vários fatores, dentre eles o da síndrome respiratória aguda grave - SARS-CoV2, é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do COVID-19 sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

Até o momento, não há informação suficiente que defina quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus, o que se sabe é que a transmissão do SARS-CoV-2 de humanos para humanos foi confirmada na China e nos EUA e ocorre principalmente com o contato de gotículas respiratórias oriundas de pacientes doentes e sintomáticos. A transmissão do vírus por indivíduos assintomáticos segue em controvérsia até o presente momento.

A necessidade de se antever aos problemas de agravamento dos casos de COVID-19 é premente. O Conselho Nacional de Saúde, inclusive expediu recentemente a **RECOMENDAÇÃO Nº 026, de 22 de abril de 2020 em que “Recomenda aos gestores do SUS, em seu âmbito de competência, que requisitem leitos privados, quando necessário, e procedam à sua regulação única a fim de garantir atendimento igualitário durante a pandemia”** – documento.

Considerando a AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0030495-63.2020.8.27.2729/TO, com a intencionalidade de viabilizar a composição entre as partes, referente a demanda coletiva proposta pelo Ministério Público com o objetivo de compelir o Município de Palmas na regulação de leitos clínicos e leitos de UTI para atendimento de pacientes Covid-19. Sendo proferida a seguinte **DECISÃO**:

HOMOLOGO o compromisso firmado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS de implantação de 36 (trinta e seis) novos leitos clínicos e 10 (dez) leitos de



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

UTI, com efetivação da oferta no prazo máximo de 20 (vinte) dias e, sendo a opção por contratualização, o edital de credenciamento deverá ser publicado no prazo de 10(dez) dias, iniciado nesta data, com prazo de 10 (dez) dias para efetivação dos leitos após publicação do edital.

Considerando a AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0030495-63.2020.8.27.2729/TO, proposta pelo Ministério Público em desfavor do Município de Palmas/TO, com prestação consistente em compelir o ente público na ampliação dos leitos clínicos e promover a regulação de leitos de UTI, como medida de enfrentamento da COVID-19, causada pelo coronavírus (cópias em anexo). Sendo proferida a seguinte DECISÃO DE CARATER LIMINAR:

HOMOLOGO, o ajuste firmado pelas partes para que possa surtir os jurídicos e legais efeitos. Fica estabelecido compromisso do MUNICÍPIO DE PALMAS de ampliação dos serviços da rede de atenção básica, para oferta de 81 (oitenta e um) leitos clínicos, no prazo de 20 (vinte) dias, e 20 (vinte) leitos de UTI, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta decisão, como medida de enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Considerando os dados epidemiológicos mencionados nos quadros e gráfico (em anexo), revelam o cenário de redução dos casos, no entanto, especialistas apontam para uma possível terceira onda de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e neste sentido a rede pública municipal de saúde está pretendendo ampliar a cobertura dos serviços de saúde para atender de forma integral toda a população.

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (SEMUS), por meio da Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (SUPAVS), Vigilância em Saúde e do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), informa a situação da COVID-19 na capital do Tocantins.

A vigilância epidemiológica de Palmas informa que após 429 dias de resposta, até as 09 horas do dia 18 de maio de 2021, totaliza 163.413 notificações para síndrome gripal (SG), onde estão incluídos também os casos suspeitos para covid-19, sendo: 71.072 descartados e 40.009 casos confirmados (números acumulados) para covid-19. São 103 casos novos, 53 mulheres e 50 homens. Dos novos casos, os 103 pacientes estão em isolamento domiciliar. A capital conta com 505 óbitos por COVID-19.

TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR COVID 19 EM PALMAS-TO



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com
17 de maio de 2021

Taxa de ocupação de leitos covid-19 clínicos públicos e privados em Palmas-TO			Taxa de ocupação de leitos covid-19 de UTI públicos e privados em Palmas-TO			Taxa de ocupação hospitalar covid-19 total
57,0%			77,2%			
Leito covid-19 clínico adulto rede pública	Leito covid-19 clínico infantil e materno da rede pública	Leito clínico covid-19 adulto rede privada	UTI covid-19 adulto rede pública	UTI covid-19 adulto rede privada	UTI covid-19 infantil rede privada	66,7%
50,7%	28,6%	72,1%	90,1%	66,1%	0,0%	

Fonte: Integra Saúde e Hospitais públicos e privados de Palmas-TO, boletins encaminhados ao CIEVS/URR SEMUS Palmas. Atualização 17/05/2021 às 19 horas. Estes dados estão sujeitos a alteração a partir da data e horário enviados, admissões e altas de pacientes. OBS: Leitos vagos podem estar ocupados com pacientes pós covid e não indica que está disponível para receber novos pacientes.

PACIENTES COVID-19 HOSPITALIZADOS EM PALMAS-TO*

96 (47,5%)	106 (52,5%)
Residentes em Palmas-TO	Residentes em outros municípios

Fonte: Integra Saúde e Hospitais públicos e privados de Palmas-TO. Boletins encaminhados ao CIEVS/URR Palmas. Atualização 17/05/2021 às 19 horas.

TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS COVID-19 DE ESTABILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE PALMAS

UPA Sul	UPA Norte
31,3%	16,1%

Fonte: Unidades de Pronto Atendimento de Palmas-TO boletins encaminhados ao CIEVS/URR Palmas. Atualização 17/05/2021 às 19 horas. Estes dados estão sujeitos a alteração a partir da data e horário enviados, admissões e altas de pacientes.

Gráfico 1. Número de casos confirmados para covid-19 por data de informação ao COE e sua



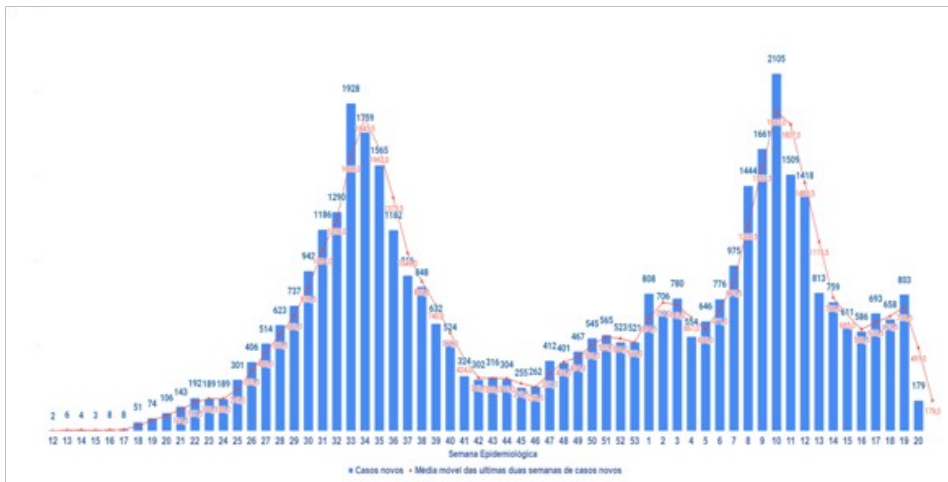
PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

média móvel*, por semana epidemiológica do diagnóstico, em moradores de Palmas-TO, 2020-2021.

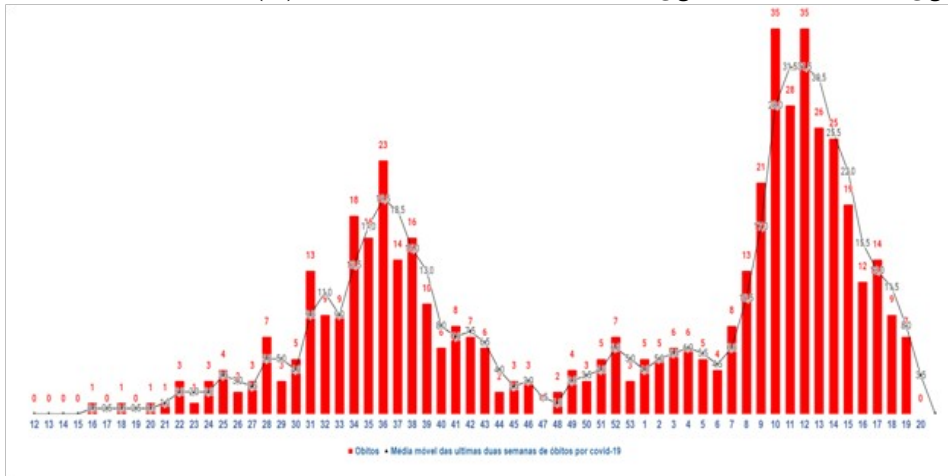


*Média dos últimos 14 dias por semana epidemiológica. Fonte: CIEVS Palmas-TO, 17/05/2021 às 23h59min

Gráfico 2. Número de óbitos com menção covid-19 por data do falecimento e sua média móvel*, por semana epidemiológica, em moradores de Palmas-TO, 2020-2021.

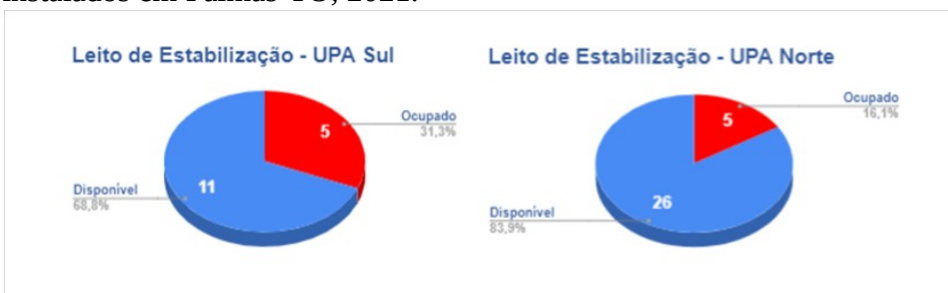


PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com



*Média dos últimos 14 dias por semana epidemiológica. Fonte: CIEVS Palmas-TO 17/05/2021 às 23h59min.

Gráfico 3. Ocupação dos leitos covid-19 de estabilização nas Unidades de Pronto Atendimento instalados em Palmas-TO, 2021.



Fonte: Unidades de Pronto Atendimento de Palmas-TO, boletins encaminhados ao CIEVS/URR Palmas. Atualização em 17/05/2021 às 19hs. Estes dados estão sujeitos a alteração a partir da data e horário enviados, entradas e saídas.

Gráfico 4. Ocupação dos leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva para pacientes confirmados e suspeitos de covid-19 em hospitais e instalados em Palmas-TO, 2021.

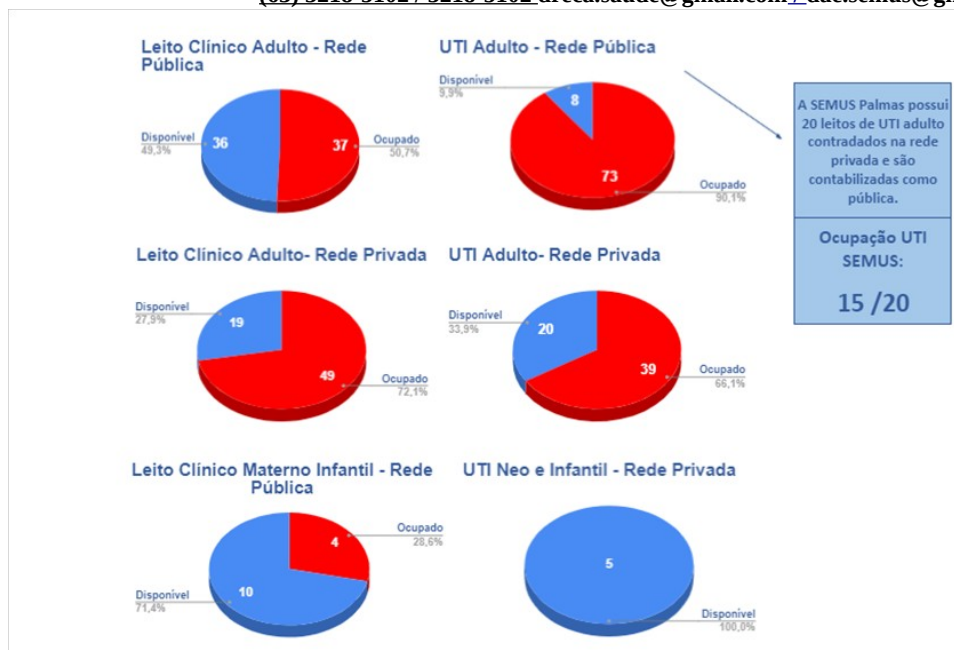


PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com



Fonte: Integra Saúde e Hospitais públicos e privados de Palmas-TO, boletins encaminhados ao CIEVS/URR SEMUS Palmas. Atualização 17/05/2021 às 19 horas. Estes dados estão sujeitos a alteração a partir da data e horário enviados, admissões e altas de pacientes.

OBS: Leitos vagos podem estar ocupados com pacientes pós covid e não indica que está disponível para receber novos pacientes.

2.2 - GRUPOS DE RISCO E GRUPOS PRIORITÁRIOS DE ATENÇÃO NA COVID-19

A definição de grupos de riscos e grupos prioritários têm sofrido diversas alterações conforme a pandemia avança pelo mundo. O Ministério da Saúde tem apontado que pessoas com condições crônicas e acima de 60 (sessenta) anos estão mais propensas à contaminação (Fonte: Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/Ministério da Saúde Nº03 publicado em 03 de abril de 2020 e Nº07 publicado em 06 de abril de 2020 – Disponíveis em: <https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>), no entanto, tem priorizado, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 11/2020-DESF/SAPS/MS, a identificação e testagem em mais 03 (três) subgrupos (com presença de sintomas da síndrome gripal) para controle da transmissão comunitária, sendo os profissionais de saúde e segurança pública, pessoas que moram com estes, e população economicamente ativa.

O cenário de pacientes com mais de 60 anos e com doenças crônicas entre os óbitos confirmados por COVID-19, 72% tinham mais de 60 anos e 70% apresentavam pelo menos um fator de risco (Fonte: Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/Ministério da Saúde Nº13 publicado 20 de abril de 2020 – Disponíveis em: <https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>).

A população acima de 60 (sessenta) anos é de 160.190 (cento e sessenta mil, cento e noventa) pessoas (Fonte: MS/DATASUS consulta em 16 de abril de 2020). No entanto, reforçamos que a incidência no Estado do Tocantins tem apontado para jovens entre 20 e 39 anos conforme o perfil prevalente dos casos supramencionado, o que representa um número maior ainda, de 544.324



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 drecsa.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

(quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro) pessoas (Fonte: MS/DATASUS consulta em 16 de abril de 2020);

Apesar de ser essencial considerar a população de risco em todo o planejamento em saúde, a susceptibilidade de contaminação por COVID-19 que está sendo prevista pela Gestão Estadual é de 100% (cem por cento) da população, representando 1.572.866 (um milhão, quinhentos e setenta e duas mil, oitocentos e sessenta e seis) pessoas (IBGE - Estimativa 2019) principalmente ao que tange a implantação de leitos COVID-19, pois o Sistema Único de Saúde, sendo um sistema universal (saúde como direito de todos) é previsto na legislação, como direito essencial e dever do Estado.

O Ministério da Saúde aponta que cerca de 5% (cinco por cento) dos infectados precisa de cuidados intensivos, que incluem internação em UTI e que, dentre eles, são mais suscetíveis os pacientes com doenças respiratórias crônicas (como asma), com doenças cardíacas, diabéticas e hipertensas. (Fonte: Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/Ministério da Saúde Nº 03 publicado em 03 de abril de 2021 e Nº07 publicado em 06 de abril de 2021 – Disponíveis em: <https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>).

Segundo o Dr. Hugo Urbano, diretor científico da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), em entrevista ao jornal BBC NEWS[1], afirmou que para os pacientes que tem o quadro crítico da doença, o cuidado especializado é importante, sendo a fase aguda do vírus muito grave.

O perfil dos leitos de tratamento intensivo covid-19 necessários para atender a demanda de casos moderados e graves, em conforme Resolução Colegiada ANVISA – RDC Nº 07 de 24/02/2010, RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002, Portaria MS Nº 568, de 26/03/2020 e Sistema de Apoio a Elaboração de Projetos de Investimento em Saúde link <https://somasus.saude.gov.br/somasus/redirect!tamanhoTela.action>

Os leitos de UTI são para atendimento aos pacientes com diagnóstico em investigação ou confirmado de COVID-19 e que apresentam sintomas moderados a graves e que atendam aos critérios clínicos conforme o protocolo de solicitação de transporte e admissão em leito de UTI COVID-19:

1. Insuficiência respiratória aguda com necessidade de ventilação invasiva;
2. Insuficiência respiratória aguda com necessidade de ventilação não invasiva quando houver;
3. Necessidade de $\text{FiO}_2 > 50\%$ ou PP com delta $> 10\text{cmH}_2\text{O}$ ou EPAP $> 10\text{cmH}_2\text{O}$ para manter $\text{SpO}_2 > 94\%$ ou $\text{Fr} \leq 24\text{rpm}$;
4. $\text{PaCO}_2 \geq 50\text{ mmHg}$ e $\text{pH} \leq 7,35$;
5. Instabilidade hemodinâmica persistente (pressão arterial que não respondeu à reposição volêmica (30 mL/kg nas primeiras 3 horas), indicando uso de amina vasoativa (exemplo: noradrenalina, dopamina, adrenalina);
6. PAS $< 90\text{mmHg}$ ou Pan $< 65\text{mmHg}$ ou queda de PA $> 40\text{mmHg}$;
7. Insuficiência renal aguda (Creatinina $> 2\text{mg/dL}$ ou diurese menor que 0,5 mL/Kg/h nas últimas 2 horas);
8. Insuficiência Hepática;
9. Rebaixamento do nível de consciência;
10. Choque séptico.

Considerando o perfil de pacientes graves, é importante ressaltar as orientações técnicas do Ministério da Saúde sobre a estrutura necessária de equipamentos que precisam ser viabilizados para garantir a devida assistência em tempo oportuno, sendo estes:

- a) Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico;
- b) Monitor Multiparâmetros;
- c) Desfibrilador/cardioversor;
- d) Bomba de Infusão;



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

- e) Aspirador portátil;
- f) Oxímetro de pulso;
- g) Ventilador Pulmonar de Transporte;
- h) Suporte de soro;
- i) Aparelho de ECG;
- j) Carro de emergência;
- k) Mesa de Mayo;
- l) Cama hospitalar;
- m) Escada;
- n) Ambu Adulto;
- o) Kit de traquéia;
- p) Cadeira de Rodas;
- q) Cadeira de Banho.

Nesse sentido é importante que a unidade a ser CREDENCIADA, deverá ter estrutura no que tange a equipe, insumos, equipamentos, materiais cirúrgicos e roupa necessária para atender à demanda supracitada.

Sendo assim pretende-se viabilizar a prestação de serviços em Terapia Intensiva com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo, maior controle de investimento, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

Os casos confirmados vêm subindo de forma constante, e com isso, cada vez mais o número de pessoas que precisarão de internação em caso de complicações graves em Leito UTI.

Na busca por medidas de prevenção a Secretaria Municipal de Palmas, busca a garantia da vida, respeitando os princípios constitucionais, em decorrência do grande número de casos confirmados.

Ressaltando que o Município de Palmas é referência para os pacientes dos municípios pertencentes à região do Capim Dourado que acabam ocupando os leitos de internação do HGP, e quando estas Unidades de Terapia Intensiva estiverem lotadas a população de Palmas não terá atendimento, demonstrando assim a necessidade da contratação Leitos de UTI dos Hospitais Privados.

Assim, considerando as projeções COVID-19 no Município de Palmas Tocantins já apresentado anteriormente é preciso seguir no planejamento antecipado e estruturar, com a brevidade, a maior quantidade possível de leitos de UTI, para eficiência da rede de atenção a COVID-19 para atendimento a casos complexos, pois a celeridade do perfil de agravamento da COVID-19 ainda é desconhecido.

Portanto, a complementaridade, é permitida conforme a Constituição Federal de 1988, cujo art. 197 dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Pelas razões expostas fica evidenciado que a complementação do serviço garantirá atendimento, favorecendo a população que venha a ser diagnosticada com COVID - 19 e alcance a sua forma mais grave na qual necessite de atendimento de internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

Por fim, o presente Termo de Referência tem por objetivo realizar o credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Município de Palmas TO (art. 24 da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar serviços em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulta, para pacientes suspeitos



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 drecsa.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

e/ou confirmados, com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus-SARS-CoV-2.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O quantitativo deve ser de no **mínimo 05 leitos UTI** por estabelecimento de saúde, a fim de que sejam contemplados pela **PORTARIA GM/MS Nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021**, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19.

3.2. A relação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva a serem contratados, exclusivo para atendimento de casos confirmados COVID-19 ou suspeitos, apresenta-se no quadro a seguir:

PROCEDIMENTO		CÓDIGO SIGTAP	QTD	VALOR CUSTEIO / DIÁRIA (R\$)	VALOR CUSTEIO DIÁRIA MÊS	VALOR CUSTEIO TOTAL
					MÊS (R\$)	3 MESES (R\$)
DIÁRIA DE LEITO EM DISPONIBILIDADE – UTI COVID-19		08.02.01.02 9-6	20 LEITOS	1.600,00	960.000,00	2.880.000,00
DIÁRIA DE LEITO EFETIVAMENTE OCUPADO – UTI COVID-19		08.02.01.02 9-6		1.000,00	600.000,00	1.800.000,00
*TRATAMENTO DE INFECÇÃO POR COVID – 19 (ADMISSÕES)		03.03.01.02 2-3	40 PACIENTES	1.500,00	60.000,00	180.000,00
**SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE (EXAMES)		-	40 PACIENTES	20.000,00	800.000,00	2.400.000,00
*** SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE	VISITA MÉDICA	-	12 PACIENTES	150,00	1.800,00	5.400,00
	IMPLANTE DE CATÉTER		12 PACIENTES	800,00	9.600,00	28.800,00
	SESSÃO DE HEMODIÁLISE		12 PACIENTES /28 SESSÕES /	700,00	235.200,00	705.600,00



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

			MÊS			
VALOR TOTAL						R\$ 7.999.800,00

3.3. Havendo necessidade de realização de exames complementares, tais como: Serviços de apoio diagnóstico e de procedimentos de média e alta complexidade, não contemplados na diária, a (s) CREDENCIADA(S) deverá (ão) obrigatoriamente realizá-los, e o valor a ser pago é baseado nos valores previstos na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

3.4. As quantidades físicas e financeiras dos serviços de apoio diagnóstico e de procedimentos de média e alta complexidade são *estimadas* e podem variar de acordo com a Demanda.

3.5.* O procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo Coronavírus – COVID 19, para cada 20 leitos são estimados a admissão de 2 pacientes por leitos ao mês.

3.6.** As quantidades físicas e financeiras dos serviços de apoio diagnóstico e de procedimentos de média e alta complexidade são *estimados* 04 exames por pacientes admitido e podem variar de acordo com a Demanda.

3.7. *** Os procedimentos de hemodiálise são estimados, para cada 20 leitos, 12 pacientes admitidos x 28 sessões por paciente/mês.

3.8. É de fundamental importância destacar que o valor da diária compreenderá as seguintes despesas: Taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O₂, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional (enfermeiro, psicólogo, técnico de enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo e assistente social), inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raios-X no leito), Ultrassonografia portátil, transfusão sanguínea, procedimentos de enfermagem, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (acesso venoso central, drenagem torácica) fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências, assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais entre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá obedecer a condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a oferta de leito de UTI na sede da CREDENCIADA para atender os pacientes da rede pública de saúde do Município de Palmas/TO com suspeita e/ou confirmação de COVID-19;

4.2. Este serviço se destinará à Prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, ampliando o acesso dos pacientes com COVID-19 aos serviços de alta complexidade, com atendimentos e internações reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, destinados exclusivamente aos usuários com casos suspeitos e/ou confirmado de COVID-19;

4.3. A CREDENCIADA deve formalmente designar um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem além de designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, conforme Resolução Colegiada ANVISA – RDC Nº 07 de 24/02/2010.

4.4.A CREDENCIADA deverá garantir espaço e acesso à aos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva para atender casos suspeitos e casos confirmados de COVID-19 garantindo que não ocorra contaminação cruzada e que todas as medidas de segurança sejam asseguradas;

4.5.Caso o paciente suspeito tenha seu teste negativado, o caso deverá ser informado imediatamente à Central Municipal de Regulação através de relatório médico;

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIADA;

4.7. A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

4.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

4.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

4.10. A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados, com assistência garantida 24 horas ao dia, 7 dias por semana;

4.11. As Diárias de Internação serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente no hospital/leito, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada para efeito de registro da produção no Sistema de Informação Hospitalar (SIH);

4.12. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser considerado para produção será calculado em valor hora da diária cheia;

4.13. Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14 h, não será registrada nova diária;

4.14. A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CREDENCIADA através da Central Municipal de Regulação, e posteriormente, por e-mail ou por Sistema de Regulação quando for o caso, conforme disposto no modelo disponibilizado pela Central;

4.15. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

4.16. Para efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADA:

4.16.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.16.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

4.16.3. O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

4.16.4. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar serviços;

4.16.5. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;

4.17. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe;

4.18. A CREDENCIADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente, entregando uma via ao paciente e/ou familiar, cópia à Secretaria Municipal de Saúde e Palmas TO/ Diretoria de



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Média e Alta Complexidade podendo ser enviados em sua totalidade por mês até o 5º dia útil;

4.19. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

4.20. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

4.21. A CREDENCIADA deverá facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SEMUS, designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CREDENCIANTE através da Diretoria de Média e Alta Complexidade.

4.22. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas através da Planilha de Faturamento e Relatórios de Internação, Alta do Paciente, Solicitação de procedimento e Laudos dos Exames Realizados, todos autorizados pela Diretoria de Média e Alta Complexidade.

4.23. A CREDENCIADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Coordenação Técnica de Controle e Avaliação, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação, (para verificação da conformidade do serviço especificado no edital e de acordo com a Portaria do faturamento vigente).

4.24. Deverão estar à disposição da Municipal de Saúde de Palmas as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado.

4.25. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviadas Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/Diretoria de Média e Alta Complexidade, quando solicitadas, ficando passível de punições a CREDENCIADA que não o fizer.

4.26. O médico regulador poderá solicitar e autorizar vaga para pacientes que já se encontram internados com o objetivo de aperfeiçoar os leitos com a devida assistência disponível, ou seja, transferência entre transferências privadas e/ou pública de acordo com a complexidade da assistência requerida.

4.27. É importante destacar que para efeito de controle é imprescindível que a(s) CREDENCIADA (S) deverá (ão) encaminhar diariamente para a Diretoria de Média e Alta Complexidade seja através de Ofício ou email o Censo Diário dos Leitos de UTI.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser contratado fundamenta-se no artigo 25 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 2.980 de 8 de julho de 2015 e, que prevê o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública, e adota outras providências.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES

6.1. DA CREDENCIADA

6.1.1. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a CREDENCIADA venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;

6.1.2. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes;

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

6.1.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

6.1.5. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;

6.1.6. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

6.1.7. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CREDENCIANTE ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas TO;

6.1.8. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

6.1.9. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

6.1.10. Comunicar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, órgão CREDENCIANTE e regulador dos serviços;

6.1.12. Dar ciência imediata e por escrito à CREDENCIANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.13. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

6.1.14. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CREDENCIADA, sempre que for solicitado;

6.1.15. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório Consolidado de Medição conforme exigido pela Diretoria de Média e Alta Complexidade, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados, sempre que solicitado;

6.1.16. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

6.1.17. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

6.1.18. Fornecer sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

6.1.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.1.20. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

6.1.21. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

6.1.22. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639;

6.1.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.24. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CREDENCIANTE, a menos que expressamente autorizada pela CREDENCIANTE;

6.1.25. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

6.1.26. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

6.1.28. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.1.29. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos. 10.136. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;

6.1.30. Submeter-se à fiscalização da CREDENCIANTE, ficando sujeito também a visitas e supervisões frequentes, principalmente da Auditoria do SUS;

6.1.31. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Município, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada no leito de UTI;

6.1.32. A CREDENCIADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de leitos com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);

6.1.33. A CREDENCIADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

6.1.34. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de;

6.1.35. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

patentes, ficando esclarecido que o CREDENCIANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

6.1.36. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela CREDENCIANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

6.1.37. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à CREDENCIANTE, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

6.1.38. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto;

6.1.39. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos durante toda a vigência do contrato;

6.1.40. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integrarem a equipe multidisciplinar do Leito de UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.41. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.1.42. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.1.43. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CREDENCIANTE poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou plano de saúde;

6.1.44. Não poderá a CREDENCIADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da CREDENCIANTE;

6.1.45. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

6.1.46. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária;

6.1.47. Na subcontratação, a CREDENCIADA só poderá subcontratar até 30% do serviço total que se deseja ofertar, e a empresa continua a responder por todo o avançado perante a administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução dos serviços contratualizados, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

6.1.48. Caberá à CREDENCIADA a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;

6.1.49. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CREDENCIADA por meio dos seguintes instrumentos de registro: a) Autorização de Procedimento Hospitalar (AIH).

6.1.50. A CREDENCIADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

6.2. DA CREDENCIANTE:

6.2.1. Expedir Autorização de Serviços após a assinatura do Termo Contratual;

6.2.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CREDENCIADA,



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

6.2.4. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Assessoria Jurídica e a Comissão Especial de Credenciamento - COMEC o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

6.2.5. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012, quando necessário;

6.2.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela CREDENCIADA, quando necessário; **6.2.7.** Solicitar à CREDENCIADA a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade, quando necessário;

6.2.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços, quando necessário;

6.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe ao Fiscal do contrato da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a CREDENCIADA para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

6.2.10. Os serviços a serem executados pela CREDENCIADA serão fiscalizados pelo fiscal do Contrato por meio controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;

6.2.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.2.12. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

6.2.13. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

6.2.14. O atendimento deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde, normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva – deste Termo de Referência deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC vigentes, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde de Palmas/TO



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

7.2 A Credenciada deverá possuir estrutura física no Município de Palmas/TO, para prestação dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva da COVID-19.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 .Para fins de ordenamento, a proponente Credenciará, atendendo a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, ofertando o objeto as empresas interessadas em contratualizar com a Administração Pública na modalidade de Credenciamento.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO ou

9.2. Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com objeto do Termo de Referência que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço;

9.3. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila que atenta a necessidade e disponibilidade orçamentária;

9.4. A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação;

9.5. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO;

9.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

10. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração;

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, poderá prorrogar o prazo de vigência do Edital de Credenciamento por períodos iguais, desde que haja interesse da administração pública;

10.3. Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso;

10.4. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Após a formalização do CREDENCIAMENTO deverá iniciar o fornecimento dos serviços a partir da assinatura do Contrato e Autorização de Serviço;

11.2. A contratação dos serviços terá vigência de 03 (três) meses com fulcro no art.57 da lei 8666/93, todavia por interesse da Administração Pública, poderá ser prorrogado pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em decorrência de conclusão da meta física proposta neste Termo de Referência;

11.3. O contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Município e da União;

11.4. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CREDENCIADAS.

12. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES

12.1. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;

12. 2. Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

12.3. Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

12.4. Lei Estadual nº 2.580/2015 – Credenciamento;

12.5. Portaria MS nº 2.567/2016 – Credenciamento.

12.6. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

12.7. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

12.8. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

12.9. Resolução 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde;

12.10. Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012. Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais- Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE - PARA – FPO Magnético. Disponível em:

http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.pdf.

13. PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Serviços, expedida pela CREDENCIANTE após a assinatura do Termo Contratual;

13.2. A CREDENCIADA, de forma imediata, após assinatura do contrato e o recebimento da Autorização de Serviços deverá colocar os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva à disposição da CREDENCIANTE e iniciar a execução dos serviços;

13.3. A CREDENCIADA garantirá a disponibilidade integral dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva contratualizado para com a CREDENCIANTE;

13.4. Dentro deste período os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva deverá estar com suas equipes multiprofissionais, capacitada para manusear os equipamentos e conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes;

13.5. O contrato advindo presente Termo de Referência, terá duração de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.6. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CREDENCIADA.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de registro da proponente e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

14.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente inscrita na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina) comprovando a prestação de serviços de internação em serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva;

14.3. Declaração formal de disponibilidade de Recursos Humanos técnicos e equipamentos especializado mínimos que garanta a prestação da assistência durante o período pandêmico da COVID-19;

14.4. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

14.5. Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública.

14.6. Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município ou Estado) da sede da empresa participante.

15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Acordar que a CREDENCIANTE faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização e vistorias);

15.2. Para efeito de monitoramento, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

15.3. Cabe a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde – DEXFMS a atribuição de Gestor do Contrato, e como atribuição deverá realizar o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

15.4. O Fiscal do contrato deverá ser um titular da Diretoria de Média e Alta Complexidade e um suplente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde de Palmas, que deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as CREDENCIADAS de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

15.5. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das CREDENCIADAS, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos;

15.6. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

15.7. Notificar o Gestor do Contrato para que possa tomar as medidas cabíveis em relação às CREDENCIADAS de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Assessoria Jurídica e a Comissão Especial de Credenciamento o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

15.8. Avaliar mensalmente os serviços executados pelas CREDENCIADAS. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

16. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Informamos que a execução dos serviços, relacionadas a regulação dos leitos credenciados pela SEMUS, acontece da seguinte forma: Uma vez que o paciente tem indicação médica para transferência para Leito de UTI, a equipe dos Pontos de Atenção UPA Sul e UPA Norte, insere o paciente no Sistema de Regulação Estadual – SER/SESAU e não havendo leito disponível na rede pública sob gestão estadual, então o leito é disponibilizado pela regulação da SEMUS.

17. DO VALOR

17.1. Os valores a serem pagos referentes aos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, para pacientes confirmados, com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus SARS- CoV-2;

17.2.A tabela de valores físicos e financeiros para compra dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva com a finalidade de atendimento aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 conforme os seguintes:

PROCEDIMENTO		CÓDIGO SIGTAP	QTD	VALOR CUSTEIO / DIÁRIA (R\$)	VALOR CUSTEIO DIÁRIA MÊS	VALOR CUSTEIO TOTAL
					MÊS (R\$)	3 MESES (R\$)
DIÁRIA DE LEITO EM DISPONIBILIDADE – UTI COVID-19		08.02.01.02 9-6	20 LEITOS	1.600,00	960.000,00	2.880.000,00
DIÁRIA DE LEITO EFETIVAMENTE OCUPADO – UTI COVID-19		08.02.01.02 9-6		1.000,00	600.000,00	1.800.000,00
*TRATAMENTO DE INFECÇÃO POR COVID – 19 (ADMISSÕES)		03.03.01.02 2-3	40 PACIENTES	1.500,00	60.000,00	180.000,00
**SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE (EXAMES)		-	40 PACIENTES	*20.000,00	800.000,00	2.400.000,00
*** SERVIÇOS DE HEMODIÁL	VISITA MÉDICA	-	12 PACIENTES	150,00	1.800,00	5.400,00
	IMPLANTE DE CATÉTER		12 PACIENTES	800,00	9.600,00	28.800,00



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

ISE	SESSÃO DE HEMODIÁLISE		12 PACIENTES /28 SESSÕES / MÊS	700,00	235.200,00	705.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.999.800,00

17.3 *O procedimento 03.03.01.022-3 -Tratamento de infecção pelo Coronavírus – COVID 19, para cada 20 leitos são estimados admissão de 2 pacientes por leitos ao mês.

17.4.**As quantidades físicas e financeiras dos serviços de apoio diagnóstico e de procedimentos de média e alta complexidade são *estimados* 04 exames por pacientes admitido e podem variar de acordo com a Demanda.

17.5. *** Os procedimentos de hemodiálise são estimados, para cada 20 leitos, 12 pacientes admitidos x 28 sessões por paciente/mês.

17.6.Os recursos orçamentários, objeto deste termo, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde e recursos do Tesouro Municipal, devendo onerar no plano de contingência de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Municipal Decorrente do Coronavírus.

17.5 DO DETALHAMENTO DAS FONTES

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha	Sub-Item	R\$ Valor Total /Trimestre
8600.10.302.1110.2742	33.90.39	0401.00.103/ 0010.00.777/ 0040.00.777	2021205 0/20211 959/202 12007	261	R\$ 7.999.800,00
TOTAL ESTIMADO / TRIMESTRE					R\$ 7.999.800,00

18. DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

18.1.O valor da diária de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva ocorrerá por dois critérios:

- **DISPONIBILIDADE:** Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente a diária de UTI Adulto para o leito DISPONIBILIZADO, mesmo que não tenha ocorrido internação, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, para atendimento a pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 após habilitação do leito;
- **EFETIVAMENTE OCUPADO:** Fica definido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a diária de UTI Adulto para o leito efetivamente ocupado, sendo, 1.000,00 (um mil reais) de complementação da fonte do Tesouro Municipal e 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pela disponibilidade do leito conforme adscrito no item 18.1 letra “a)”, do Fundo Nacional de



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 drecsa.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Saúde, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, para atendimento a pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19, desde que a Secretaria Municipal de Saúde, consiga junto ao Ministério da Saúde, habilitá-los, caso contrário, os valores serão todos custeados com a fonte do tesouro municipal.

- **18.2.** Fica definido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente a internação para tratamento clínico com diagnóstico COVID-19 confirmado, o pagamento será processado no mês subsequente à internação;

18.3. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá (ão) utilizar o Sistema de Informações Hospitalar (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado, processada e liberada pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local;

18.4. O faturamento será realizado pela CREDENCIADA, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, que serão faturadas por meio da AIH Autorização de Internação Hospitalar;

18.5. Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado serão disponibilizados pela Diretoria de Média Alta Complexidade e a entrega de ambos os Relatórios deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

18.6. Caberá a Diretoria de Média e Alta Complexidade, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré análise da documentação e solicitar as devidas correções se houver divergências. Caso não sejam realizadas as correções, em tempo hábil para fechamento da competência, o prestador poderá apresentar a produção corrigida da competência seguinte;

18.7. A CREDENCIADA deverá apresentar toda a Produção Mensal, até o 5º dia útil do mês, para a respectiva validação, “aceite” e relatório do Fiscal do Contrato, após os atesto, será encaminhada à Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde para efetuar o pagamento;

18.8. O pagamento será efetuado por meio da apresentação da nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado, o objeto do contrato, conforme o art. 40 inciso XIV letra “a” da Lei 8666/93.

19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

19.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

19.3. Paralisação dos trabalhos pelo prestador sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

19.4. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

19.5. A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no caso citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

19.6. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.7. Em qualquer caso que esteja omissa no presente Termo de Referência, a definição deverá atender conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 drecsa.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

19.8. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada;

20. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS “Tabela do SUS” vigente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Por fim, O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar o credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Palmas/TO (art. 24 da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, para pacientes suspeitos e/ou confirmados, com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus-SARS- CoV-2.

22. Elaboração desta Solicitação de Compras Data: ____/____/____ Assinatura/Carimbo	23. Validação Orçamentárias – Financeira Data: ____/____/____ Assinatura/Carimbo
24. Setor Solicitante Data: ____/____/____ Assinatura/Carimbo	25. Validação da Assessoria de Planejamento ou equivalente Data: ____/____/____ Assinatura/Carimbo
26.ORDENADOR DE DESPESAS Declaro, como ordenador de despesas, para os fins do Art. 16, inciso II da LC nº 101, de 4/5/2000, que apresente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021. Data: ____/____/____ Assinatura/Carimbo	



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 drecsa.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

DO OBJETO: Este Edital tem por objeto a contratação, de norma complementa, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços em saúde, em conformidade com a constituição federal, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desse processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Palmas-TO, desde que satisfaça os requisitos deste edital na íntegra.

DA HABILITAÇÃO: As empresas interessadas em participar desse certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo.

DA VIGÊNCIA: O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Obs: Todas as informações referentes a habilitação e condições de participação neste instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 14 de junho de

2021.

Palmas, 14 de junho de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI

Secretário Interino da Saúde

Ato nº 472 - DSG



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – DO EDITAL

“CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR EM LEITO UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO”

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMAS – TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, a Senhor XXX, brasileiro, casado, XXX, portador do CPF nº XXX e RG nº XXX, residente nesta capital, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e do outro lado empresa **XXXXXXX**, com nome de fantasia **XXXXXXX** constituída sob CNPJ nº **XXXXXXX**, Cadastro nacional dos Estabelecimentos de saúde nº **XXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXX** Palmas - TO, legalmente representada pelo Senhor **XXXXXX**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº **XXXX** n **XXXXXXX**, residente e domiciliado, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, CEP Nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**, com base na Lei, nº 8.080, de 19/09/90, e com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde visando o Combate ao COVID-19 definida pela Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, o Decreto municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, portaria nº 561/GM/MS de 26 de Março de 2020, Lei Federal nº 8.666/93 artigo 24 inciso IV e demais normas do Sistema Único de Saúde, **CELEBRAM** o presente **Credenciamento nº 03/2021** Processo Administrativo n.º **2021032410**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente **Credenciamento** tem por objeto, regulamentar a prestação de serviço em saúde para atendimento médico-hospitalar em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender pacientes suspeitos e/ou confirmados com o novo Coronavírus (COVID-19) que necessitem de internação no Município de Palmas Tocantins, **nas quantidades apresentadas na proposta, folhas XXXXXXXX do presente processo pela CREDENCIADA respeitando a quantidade mínima de Leitos descrita no Edital e no Termo de Referência**, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, desde que atendidas as determinações da Lei Nº. 2.323, de 12 de julho de 2017.

1.2. As quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº ?/2021, conforme Processo nº **XXXXXX**, são partes integrantes deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

1.3. O quantitativo de Leitos de Unidade Terapia Intensiva (UTI) a serem credenciados serão de 10, sendo observado a **PORTARIA GM/MS Nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021**, que autoriza a



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 drecsaude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

habilitação de Unidade Terapia Intensiva (UTI), para atendimento exclusivo dos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação do objeto deverá obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a oferta dos Leitos Credenciados sendo estes de Terapia Intensiva no estabelecimento da CREDENCIADA para atender os pacientes da rede pública de saúde do Município de Palmas com suspeita e/ou confirmação de COVID-19.

2.1.1 Os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC vigentes, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde de Palmas TO, possuindo estrutura física no Município de Palmas - Tocantins para prestação dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva da COVID-19.

2.2. Este contrato firma a Prestação de Serviço de internação em Leitos de Terapia Intensiva Adulta, proporcionando acesso aos pacientes com COVID-19 aos cuidados necessários, com atendimentos e internações reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, destinados exclusivamente aos usuários com casos suspeitos e/ou confirmado de COVID-19.

2.3. A CREDENCIADA deve designar por escrito um Responsável Técnico médico, um coordenador enfermeiro para a equipe de enfermagem e designar uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, para atuação exclusiva de casos envolvendo o Coronavírus (COVID-19).

2.4. A CREDENCIADA deverá garantir medidas de barreira e isolamento em espaço exclusivo e com acesso restrito de pessoas para atender casos suspeitos e casos confirmados de COVID-19 garantindo que não ocorra contaminação dos profissionais.

2.5. O paciente internado com suspeita de infecção pelo COVID-19, que tenha o resultado do teste negativado, deverá ser informado imediatamente à CREDENCIANTE por meio de relatório médico redigido por profissional da CREDENCIADA.

2.6. Os valores da diária dos Leitos de UTI Adulto (COVID-19) estão inclusos todos os serviços médicos, hospitalares, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, Materiais e medicamentos necessários ao tratamento do paciente com diagnóstico confirmado de coronavírus-COVID-19, excetuando os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência que possuem a especificação de conduta e preços a serem pagos por procedimento.

2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM.

2.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia.

2.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente.

2.11. A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados, com assistência garantida 24 horas ao dia, 7 dias por semana.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

2.12. As Diárias de Internação serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente no Leito de UTI, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada para efeito de registro da produção.

2.13. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser considerado para produção será calculado em valor de diária cheia.

2.14. Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14 h, não será registrada nova diária.

2.15. A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CREDENCIANTE através da Diretoria de Média e Alta Complexidade ou que está designar, e posteriormente, por e-mail ou por Sistema de Regulação.

2.16. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

2.17. Para efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADA:

2.17.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

2.17.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

2.17.3. O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

2.17.4. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências.

2.18. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

2.19. A CREDENCIADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente, entregando uma via ao paciente e/ou familiar, cópia à Secretaria Municipal de Saúde por meio do E-mail: dae.semus@gmail.com

2.20. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

2.21. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.22. A CREDENCIADA deverá facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SEMUS designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CREDENCIANTE através da Diretoria de Média e Alta Complexidade.

2.23. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, através de Planilha de Faturamento e Relatórios de Internação, Alta do Paciente, Solicitação de procedimento e Laudos dos Exames Realizados, todos autorizados pela Diretoria de Média e Alta Complexidade.

2.24. A CREDENCIADA deverá realizar o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Média e Alta Complexidade, bem como, encaminhar Planilha de Custo, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Municipal, para verificação da conformidade do serviço especificado no edital.

2.25. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviados à CREDENCIANTE, quando solicitadas, ficando passível de punições a CREDENCIADA que não o fizer;

2.26. O médico regulador poderá solicitar a transferência dos pacientes que se encontram internados em que apresentarem evolução grave do quadro de saúde, necessitando de internação em UTI, podendo ser UTI da própria CREDENCIADA, de outra CREDENCIADA ou para Leitos de UTI dos Hospitais do Estado do Tocantins, com objetivo de aperfeiçoar os leitos com a devida assistência disponível, ou seja, transferência entre UTI'S privadas e/ou pública de acordo com à



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

complexidade da assistência requerida.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DA CREDENCIADA

3.1.1 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(s) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal.

3.1.2 Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento.

3.1.3 Comunicar com a devida urgência, ao **CREDENCIADOR**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento.

3.1.4 Manter os profissionais, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, tendo funções profissionais dos seus colaboradores legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.

3.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

3.1.6 Assumir integralmente as despesas de execução do objeto, sem ônus adicional a CREDENCIANTE, devendo zelar pela qualidade dos itens necessários à perfeita execução deste contrato.

3.1.7 Assegurar acesso integral do prontuário ao paciente ou ao seu representante legalmente constituído com poder específico.

3.1.8 Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CREDENCIANTE ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.9 Comunicar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.10 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.1.11 Estar ciente que não poderá sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, sob pena de rescisão do ajuste.

3.1.12 Apresentar quando solicitado, relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CREDENCIADA, sempre que for solicitado.

3.1.13 Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021.

3.1.14 Durante a vigência do presente credenciamento, o credenciado fica impedido de suspender, por qualquer lapso temporal, os serviços ora definidos.

3.1.15 É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à adequada assistência ao usuário do SUS, ficando a **CREDENCIADA**, por seu representante legal, responsável civil e criminalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

3.1.16 A **CREDENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física, nas condições aprovadas pela **CREDENCIADORA**, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e a qualidade adequada dos



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

serviços prestados.

3.1.17 Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

3.1.18 Cumprir na íntegra todas as condições que se fizerem no Edital e no Termo de Referência, mesmo que não esteja transcrito neste contrato mas sendo os instrumentos convocatórios parte deste, ciente que o não cumprimento destes termos acarretará na responsabilização administrativa e judicial no que couber.

3.2 DA CREDENCIANTE

3.2.1 Emitir Autorização de Serviços após a assinatura do Contrato.

3.2.2 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

3.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto deste contrato.

3.2.4 Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto estipulando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Assessoria Jurídica relatório detalhado demonstrando as irregularidades, para instrução processual de descumprimento contratual.

3.2.5 Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, bem como os materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais utilizados, insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, quando necessário.

3.2.6 Solicitar à CREDENCIADA a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade, quando necessário.

3.2.7 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, bem como a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe ao Fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde tomar medidas necessárias à comunicação da CREDENCIADA para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

3.2.8 Os serviços a serem executados pela CREDENCIADA serão fiscalizados pelo fiscal do Contrato por meio controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente.

3.2.9 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.2.10 Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato,



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

notificando a CREDENCIADA quanto a qualquer irregularidade identificado durante a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor total estimado para execução deste instrumento é de **R\$ 7.999.800,00** os quais serão distribuídos para 03 (três) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

4.2 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá (ão) utilizar o Sistema de Informações Hospitalar (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado, processada e liberada pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

4.3 O faturamento será realizado pela CREDENCIADA, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, que serão faturadas por meio da AIH Autorização de Internação Hospitalar.

4.4 Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado serão disponibilizados pela Diretoria de Média Alta Complexidade e a entrega de ambos os Relatórios deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

4.7 Caberá a Diretoria de Média e Alta Complexidade, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré análise da documentação e solicitar as devidas correções se houver divergências. Caso não sejam realizadas as correções, em tempo hábil para fechamento da competência, o prestador poderá apresentar a produção corrigida da competência seguinte.

4.9 A CREDENCIADA deverá apresentar toda a Produção Mensal, até o 5º dia útil do mês, para a respectiva validação, “aceite” e relatório do Fiscal do Contrato, após os atesto, será encaminhada à Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde para efetuar o pagamento;

4.10 O pagamento será efetuado por meio da apresentação da nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado, o objeto do contrato, conforme o art. 40 inciso XIV letra “a” da Lei 8666/93.

4.11 O pagamento será realizado por meio da dotação orçamentária: XXXXXX, Funcional Programática nº 8600.10.302.1110.1674, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de recursos nº 100, Ficha: **300**.

4.12 Os efeitos financeiros da contratação somente serão produzidos a partir da vistoria *in loco*, por comissão da Secretaria Municipal da Saúde, e com a devida Ordem de Serviços que atestem as condições para o devido funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO REAJUSTE:

5.1 O objeto a ser contratado enquadra-se no artigo 25 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 2.980 de 8 de julho de 2015 e, que prevê o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências.

5.2 Os preços são fixos e irredutíveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS “Tabela do SUS” vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELA DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

6.1 Em decorrência da negociação ora estabelecida, a **CREDENCIANTE** deverá manter



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

permanente fiscalização na entidade **CREDENCIADA**, para fins de acompanhamento e controle de execução do presente **Credenciamento**, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente sempre que houver indícios de desvio dos objetivos ora regulamentados.

6.2 Fica reservado à SEMUS o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, podendo inclusive solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

6.3 A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade da Coordenação Técnica de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

6.4 À **CREDENCIADA**, é assegurado o direito de apresentar defesa em face dos relatórios de auditoria apresentados pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

6.5 É de responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** a análise da defesa apresentada pela **CREDENCIADA**, bem como das medidas adotadas pelo mesmo para sanar as irregularidades identificadas, cada item apresentado será considerado como *acatado* ou *não-acatado*, sendo que neste último caso, poderá ser recomendado o descredenciamento da empresa junto à SEMUS.

6.6 O pagamento decorrente de procedimentos impróprios, realizados indevidamente ou não-realizados, será ressarcido ao erário através de desconto do valor indevido pago a maior, na fatura subsequente ou, se não existir esta, em procedimento próprio de cobrança.

6.7 Na identificação de irregularidades de qualquer natureza, cujas justificativas não forem acatadas, caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO solicitar à DMAC a suspensão da prestação do serviço da **CREDENCIADA**, com substituição imediata do serviço por outro prestador, a critério do interesse público e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a aplicação das penalidades cabíveis conforme a Lei nº 8.666/93.

6.8 A fiscalização exercida pela **CREDENCIANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante a **CREDENCIANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **Credenciamento**, ficando assegurado à **CREDENCIADA**, em qualquer hipótese, direito ao exercício do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 Este contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse da administração pública, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Palmas/TO, contada a partir de sua assinatura, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços será regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

9.2.1 Paralisação dos trabalhos pelo prestador sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

9.2.2 Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

9.4 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.5 Em qualquer caso que esteja omissa no presente Termo de Referência, a definição deverá atender conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

9.6 O presente **Credenciamento** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CREDENCIANTE** na defesa do interesse público, mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível e em conformidade com as leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Mediante **Termo Aditivo**, de acordo com a capacidade operacional do **CREDENCIADO** e necessidades da SEMUS, os contraentes poderão, sempre em primazia do interesse público, acordar acréscimos até o teto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos e em observância aos valores limites do presente Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 O presente Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e alterações, Edital de Credenciamento nº 03/2020, Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas, Processo administrativo nº XXXXXXXXXX e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Por fim, o presente contrato tem por objetivo realizar a contratualização da instituição privada, de forma a complementar, a oferta do Sistema Único de Saúde no Municipal de Palmas-TO (art. 24 da Lei 8.080/1990), de serviços de internação hospitalar em Leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, exclusivamente para pacientes suspeitos e/ou confirmados, com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Instrumento Contratual de Credenciamento**, o Foro do Município de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, abrindo mão de qualquer outro.

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos **CREDENCIANTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Palmas - TO, ____ de ____ de 2021

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 – DSG

CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____

CPF n.º

2. _____

CPF n.º